



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 929/2007

Autoriza repactuação de débito do Município com o PREVIBOM, relativo a parcelas não recolhidas no período de 10-08-2004 a 10-10-2007 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso I do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repactuar com o PREVIBOM- Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus da Penha, o pagamento das parcelas não recolhidas, devidamente corrigidas, relativas ao período de 10-08-2004 a 10-10-2007.

Art. 2º. Às parcelas constantes do artigo anterior será acrescido o valor das parcelas vincendas, conforme Termo de Compensação e Parcelamento autorizado pela Lei 786 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 3º. O produto da soma dos valores constante do artigo 2º. será dividido em 120 (cento e vinte) parcelas a serem pagas, mensalmente, atualizadas pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido da taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal expedirá ofício à agência do Banco do Brasil S/A, autorizando o débito em sua conta corrente, das parcelas objeto da presente repactuação, nos créditos oriundos do Fundo de Participação do Município.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha e o PREVIBOM deverão assinar o Termo de Acordo e de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 14 de novembro de 2007

Junior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal

JUNIOR DE PAULA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL